

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas mediante credenciamento para prestação de serviços de Pedreiro, Servente de Pedreiro, Pintor, Eletricista, Ajudante de Eletricista, Gesseiro, Vidraceiro, Jardineiro, Calheiro, Encanador e Serralheiro, destinados à manutenção, conservação e pequenos reparos nas dependências do Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal e de suas secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUNT
1	Gesseiro	Hora	960
2	Vidraceiro	Hora	960
3	Eletricista	Hora	4.960
4	Ajudante de Eletricista	Hora	4.960
5	Jardineiro	Hora	4.960
6	Calheiro	Hora	960
7	Encanador	Hora	960
8	Pedreiro	Hora	5.760
9	Pintor	Hora	2.880
10	Ajudante de Pedreiro	Hora	5.760
11	Serralheiro	Hora	960

1.1 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, sendo que neste período, todos interessados que cumpram integralmente as regras dispostas no instrumento convocatório serão credenciados. No que tange aos contratos, os prazos de vigência dos mesmos se darão de acordo com a estimativa realizada pela Administração Pública para cada obra/serviço especificamente, que serão definidos com base na avaliação do volume de trabalho envolvido.

1.2 DOS SERVIÇOS EM ESPÉCIE

PEDREIRO:

Descrição Sintética dos Serviços: Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a execução das atividades do serviço do pedreiro, exceto: EPI'S ferramentas, tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, trena, régua de alumínio, esquadro e prumo de parede, sendo que estes materiais deverão ser providenciados pelo próprio



Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO
CNPJ 01.219.807/0001-82



CREDENCIADO a medida de sua necessidade. Quanto ao restante do material necessário ao serviço, disponibilizado pela Administração o CREDENCIADO se responsabilizará pelo correto uso e a aplicação adequada.

AJUDANTE DE PEDREIRO:

Descrição Sintética dos Serviços: Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. · Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de servente de pedreiro, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

PINTOR:

Descrição Sintética dos Serviços: Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

GESSEIRO:

Descrição Sintética dos Serviços: Preparar ferramentas, equipamentos, materiais e selecionar peças de acordo com o projeto vigente. Fabricar e recompor placas, peças e superfícies de gesso.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

VIDRACEIRO:

Descrição Sintética dos Serviços: Prestar serviços de envidraçamento de sacada, instalação de box de vidro, coberturas de vidro, guarda-corpo, escadas e pisos de vidro, fachadas pele de vidro, espelhos, portas, janelas e portões de vidro, entre outros.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

ELETRICISTA:

Descrição Sintética dos Serviços: Instalar componentes de segurança e distribuição (por exemplo, interruptores, resistores, painéis de disjuntores etc.); Conectar a fiação elétrica em circuitos e redes, garantindo a compatibilidade dos componentes; Preparar e montar conduíte e conectar a fiação elétrica através deles; Evitar avarias de sistemas com a inspeção e substituição rotineira da fiação antiga e dos cabos de isolamento, a limpeza



Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO
CNPJ 01.219.807/0001-82



dos circuitos; Executar efetivamente os procedimentos adequados de solução de problemas para identificar riscos ou falhas e reparar ou substituir unidades danificadas aplicação adequada dentre outros.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

AJUDANTE DE ELETRICISTA:

Descrição Sintética dos Serviços: Auxiliar profissionais eletricitistas na execução de instalações elétricas, montagem de painéis de força, manutenção e reparos em redes elétricas e alta e baixa tensão dentre outros.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

JARDINEIRO:

Descrição Sintética dos Serviços: Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento. Podas de árvores de vias públicas e de edificações públicas.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada. Exceto EPI's.

CALHEIRO:

Descrição Sintética dos Serviços: Instalar calhas, coifas e dutos, confecciona calhas e rufos para escoamento de água na construção e edificações.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada. Exceto EPI's

ENCANADOR:

Descrição Sintética dos Serviços: Instalar, reparar, sistemas de água e esgoto e drenagem, tubulações, caixas d'água, torneiras, vasos sanitários, caixas de esgoto, ralos, reservatórios, pias, tanques, manuseio de materiais metálicos e não metálicos.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a execução das atividades do serviço de encanador, exceto: EPI'S e ferramentas, tais como cortador de tubo, arco de serra, alicate bico de papagaio, chave inglesa, chave grifo, trenas, sendo que estes materiais deverão ser providenciados pelo próprio CREDENCIADO a medida de sua necessidade. Quanto ao restante do material necessário ao serviço, disponibilizado pela Administração o CREDENCIADO se responsabilizará pelo correto uso e a aplicação adequada.

SERRALHEIRO:



Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO
CNPJ 01.219.807/0001-82



Descrição Sintética dos Serviços: Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e cortes tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada. Exceto EPI's.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O procedimento em tela se trata de verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de se realizar licitação, levando-se em conta a necessidade da Administração Pública Municipal de contratar vários interessados em prestar os serviços existentes, bem como a celeridade que se almeja na conclusão de tais empreendimentos e a vantajosidade obtida, pois é sabido que a principal missão das atividades de apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

2.2 Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica

para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para a Administração Municipal como é o caso dos serviços que se pretende licitar.

2.3 Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades de apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

2.4 Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. As prestações de serviços objeto dessa solicitação é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro das Secretarias Municipais solicitantes, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições.

2.5 Ressaltamos, ainda, que o presente chamamento público não visa substituir qualquer servidor público, tendo em vista que não dispomos de Pedreiro; Servente de Pedreiro; Pintor; Eletricista; Ajudante de Eletricista; Gesseiro; Vidraceiro; Jardineiro; Calheiro; Encanador e Serralheiro em nosso rol atual de servidores de carreira. Assim, considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.



Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO
CNPJ 01.219.807/0001-82



2.6 Importante ainda é informar que será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I

- Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...];

2.1. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

Existem várias obras/reparos a serem realizadas no Município de Uruaçu, tais como manutenções preventivas e corretivas de edificações públicas do tipo UBS (unidade básica de saúde); sede da prefeitura municipal; creches; escolas; quadras poliesportivas; manutenção de vias urbanas do tipo consertos de bueiros, guias e sarjetas; manutenção preventiva e corretiva de unidades administrativas da prefeitura dentre outros serviços que não podem ser desenvolvidos por simples prestadores de serviços gerais, carecendo de um mínimo de técnica e experiência visando a garantia de um bom resultado final.

Tal fato, especificamente, justifica a deflagração do presente processo de credenciamento, onde se convoca todos os interessados que cumpram os requisitos impostos em Edital para servirem à Administração Municipal no âmbito de sua profissão.

Não existe em nosso quadro de servidores, pessoas com atribuições compatíveis com as pretendidas neste procedimento administrativo, muito menos em quantidade suficiente para se implementar as obras e serviços presentes e futuros elencados pela Administração Pública Municipal

Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta foi delineada de forma a garantir a manutenção contínua e preventiva da infraestrutura predial, assegurando condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e de atendimento eficiente à população. Trata-se de uma solução integrada e racional, que busca atender de maneira eficiente as diversas



Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO
CNPJ 01.219.807/0001-82



necessidades técnicas e operacionais da Administração, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

3.2 A contratação de empresas especializadas, em substituição à execução direta ou à contratação pontual via pregão, permite à Administração dispor de mão de obra qualificada e disponível sob demanda, conforme o volume e a natureza dos serviços necessários, sem a necessidade de instaurar múltiplos processos licitatórios para cada intervenção. Tal modelo favorece a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduz o tempo de resposta e evita a paralisação de atividades administrativas por falta de manutenção predial.

3.3 A solução também contempla a adoção do regime de credenciamento, que possibilita a formação de um cadastro de empresas previamente habilitadas para execução dos serviços, ampliando a competitividade e garantindo que as contratações ocorram de forma rápida, transparente e dentro dos parâmetros de preços de mercado, previamente aferidos por meio de levantamento de custos junto ao SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

3.4 Dessa forma, a solução como um todo se mostra tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com o planejamento da Administração, atendendo às exigências do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, ao oferecer uma estrutura de contratação flexível, eficiente e ajustada às reais necessidades da Prefeitura.

3.5 A implementação dessa medida contribuirá para:

- Preservar o patrimônio público, por meio da manutenção preventiva e corretiva das edificações municipais;
- Assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento digno à população;
- Racionalizar os gastos públicos, evitando contratações emergenciais e onerosas;
- Promover eficiência e economicidade, com gestão planejada e controle efetivo das demandas de manutenção.

3.6 Em síntese, a presente solução configura-se como a resposta mais eficaz e vantajosa à necessidade administrativa identificada, alinhando-se aos princípios da planejamento, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, pilares que orientam a gestão pública moderna sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Os serviços serão realizados sob demanda e o contratado será pago de acordo com a quantidade de horas a serem realizadas;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



5.1 A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, mediante **ordem de serviço** emitida pela Administração, que especificará:

- a) o local da execução;
- b) o tipo de serviço a ser realizado;
- c) o prazo de execução;
- d) o valor correspondente, conforme tabela de preços credenciada.

5.2 Cada execução será acompanhada, fiscalizada e avaliada por servidor designado pela Administração.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei N.º 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei N.º 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei N.º 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei N.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais da sede da contratada, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)



Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO
CNPJ 01.219.807/0001-82



e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. A Administração Pública Municipal nomeará por Portaria um Fiscal de Contrato em cada contrato gerado a partir deste Credenciamento, que acompanhará e fiscalizará a atuação do Contratado, especialmente no que tange ao comprometimento do mesmo com o serviço, assiduidade, pontualidade e desempenho de suas funções.

6.2. DO RECEBIMENTO

6.2.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser—corrigidos/refeitos/substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O CREDENCIADO apresentará, devidamente protocolado a(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a entrega.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega das Notas Fiscais no protocolo do órgão indicado no caput desta cláusula.

7.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

7.4 A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.



Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO
CNPJ 01.219.807/0001-82



7.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou poupança em nome do CONTRATADO.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art 79, inciso I, da Lei n.º14.133/2021.

8.2. Poderá se credenciar toda e qualquer empresa que possua como objeto social serviços compatíveis com o presente credenciamento;

8.3. Não será admitida a participação de interessados:

8.3.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios e cooperativas;

8.3.2 Que estejam cumprindo penalidade, de suspensão temporária, na participação de licitação, imposta pela Administração Pública Estadual ou Federal ou do Município de Uruaçu;

8.3.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal;

8.3.4 Que estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial nos termos da Lei n. 11.101/05;

8.3.5 Que estejam em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.6 Que mantenham, direta ou indiretamente, sociedade e participação, com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste credenciamento;

8.3.7 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

8.3.8 Que integrem pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa, que estejam participando deste credenciamento;

8.3.9 Que tenha em seu corpo societário, pessoa física, sócia de outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração;

8.3.10 É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública do Município de Uruaçu;

8.3.11 O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário.

8.3.12 Para se credenciar o interessado deverá apresentar requerimento com a documentação especificada nos itens seguintes.

8.3.13 O interessado em credenciar-se deverá apresentar juntamente com o seu requerimento de credenciamento as cópias dos documentos abaixo elencado.

8.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);

g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.

h) Atestado de Capacidade Técnico Operacional demonstrando que a empresa já executou serviços de complexidade equivalente ao licitado.

i) Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF.

8.3.1. Previamente à celebração do contrato/empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/CEIS); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/CNEP>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Preço médio será realizado através pesquisa realizada no SINAPI e Pesquisa Direta com fornecedor, o qual a unidade de fornecimento será através de horas trabalhadas.

9.2. O valor global estimado para a presente contratação será de **R\$975.408,00 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais)**.

ITEM	SERVIÇO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (HORAS)	TOTAL
1	Gesseiro	960	R\$ 29,59	R\$ 28.406,40
2	Vidraceiro	960	R\$ 28,60	R\$ 27.456,00
3	Eletricista	4.960	R\$ 32,57	R\$ 161.547,20
4	Ajudante de Eletricista	4.960	R\$ 22,76	R\$ 112.889,60
5	Jardineiro	4.960	R\$ 28,73	R\$ 142.500,80
6	Calheiro	960	R\$ 31,40	R\$ 30.144,00
7	Encanador	960	R\$ 31,42	R\$ 30.163,20
8	Pedreiro	5.760	R\$ 32,15	R\$ 185.184,00
9	Pintor	2.880	R\$ 33,80	R\$ 97.344,00
10	Ajudante de Pedreiro	5.760	R\$ 22,42	R\$ 129.139,20
11	Serralheiro	960	R\$ 31,91	R\$ 30.633,60
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 975.408,00

Distribuição por local:

ITEM	SERVIÇO	PREF E SECS	FMS	FME	FMAS	FMCU	FMMA
1	Gesseiro	320	160	320	80	40	40
2	Vidraceiro	320	160	320	80	40	40
3	Eletricista	1920	720	1920	240	80	80
4	Ajudante de Eletricista	1920	720	1920	240	80	80
5	Jardineiro	1920	720	1920	240	80	80
6	Calheiro	320	160	320	80	40	40
7	Encanador	320	160	320	80	40	40
8	Pedreiro	1920	960	1920	640	160	160
9	Pintor	880	720	880	240	80	80
10	Ajudante de Pedreiro	1920	960	1920	640	160	160
11	Serralheiro	320	160	320	80	40	40

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Uruaçu/GO, vinculando o custeio da obra/serviço à Secretaria Municipal interessada.

10.2 Seguem as dotações a serem utilizadas:

Prédio Administrativo: 3.390.4.12200.52.2423-3.3.90.39 - (ficha 306)

Fundo Municipal de Saúde/FMS 06.01.10.122.0052.2.357-3.3.90.39 – (ficha 519)

Fundo Municipal de Educação/FME: 14.25.12.361.0403.2.354 -3.3.90.39 – (ficha 1109)

Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS: 07.27.08.244.0126.2.355 -3.3.90.39 – (ficha 850)

Fundo Municipal de Cultura/FMCU: 12.01.13.392.0052.2.338 -3.3.90.39 – (ficha 992)

Fundo Municipal do Meio Ambiente/FMMA: 13.44.18.542.0711.2.443 -3.3.90.39 – (ficha 1052)

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Uruaçu - GO, 17 de outubro de 2025.

JESSE SILVA DE ARAÚJO
Secretário de Administração e RH